



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei complementar nº 036 de 2016**

**ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR 013/2011 QUE REGULA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paraty/RJ, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, após a aprovação da casa Legislativa Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Ar1º. O Artigo 22 da Lei 013/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 22 - Ficam criados na Procuradoria os seguintes Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

I – 1 (um) cargo de Procurador Geral do Município, Agente Político, que têm prerrogativas e representações de secretário de governo, com carga horária de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

- a) – Exercer a representação judicial do Município;
- b) – Assessorar a Chefia do Executivo, os secretários municipais e os órgãos de cúpula da Administração Pública municipal na análise e tomada de decisões;
- c) – Prestar assistência a todas as secretarias, órgãos e departamentos da Administração Pública municipal naquilo que demandar entendimento jurídico;
- d) – Fixar, em única ou última instância, o entendimento a ser adotado em todas as matérias submetidas à apreciação da Procuradoria- Geral do Município, podendo avocar processos que se encontrem sob análise dos Procuradores do Município;
- e) – Analisar as manifestações, os despachos e os pareceres exarados pelos Procuradores do município antes da saída dos respectivos processos da Procuradoria-Geral do Município, chancelando-os ou emitindo manifestação em sentido contrário, na forma do inciso II acima, podendo dispensar tal análise quando entender desnecessária;
- f) – Promover o acompanhamento jurídico dos processos licitatórios;
- g) - Examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação, de contratos, de convênios e acordos ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados pela Municipalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei complementar nº 036 de 2016/fls02**

- h) – Examinar os atos pelos quais a autoridade administrativa pretenda decidir pela inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- i) – Acompanhar os processos judiciais, administrativos, os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, neles manifestado e promovendo todos os atos que lhe forem privativos;
- j) – Subsidiar e acompanhar correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como avaliar sua regularidade, recomendando a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;
- l) – Propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando constatada a omissão da autoridade competente;
- m) – Elaborar documentos que importem manifestação oficial da Administração Pública municipal a serem prestadas ao Poder Judiciário e a quaisquer órgãos, departamentos e pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, encaminhando-os, quando for o caso, à autoridade administrativa para assinatura e emissão;
- n) – Coordenar as atividades de manutenção do acervo de legislação de interesse do Município, podendo, para tanto, requisitar providências de outras secretarias, órgãos e departamentos;
- o) – Decidir sobre a distribuição, entre os Procuradores do Município, dos processos remetidos à Procuradoria-Geral do Município;
- p) – Decidir sobre a organização administrativa interna da Procuradoria-Geral do Município;
- q) – Exercer a administração e a supervisão dos recursos orçamentários, humanos e materiais da Procuradoria-Geral do Município;
- r) – Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela legislação municipal, estadual e federal.

II – 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Judicial, cc1, carga horária de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei complementar nº 036 de 2016/fls03**

§ 1º - Assessorar os procuradores do Município, o Subprocurador Geral do Município e o Procurador Geral do Município a respeito do exato cumprimento de determinações judiciais, bem como na obtenção de subsídios para defesa do Município nas demandas de seus interesses coordenando os trabalhos pertinentes conforme determinação superior, devendo:

- a) Acompanhar, organizar e manter em as publicações oficiais de andamento processual, bem como os documentos oficiais encaminhados pelo Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhado cópia do recorte da publicação ou do documento ao Procurador do Município responsável pela condução do processo a que se referir a publicação ou o documento, fiscalizando a coordenação dos prazos a serem cumpridos juntos aos Procuradores do Município ;
- b) Realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, conforme orientação recebida;
- c) Executar outras atividades pertinentes ao cargo que lhe sejam designadas pelo Procuradores do Município, pelo Sub Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral do Município;

III – 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal, CC1, carga horários de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

§ 1º - Assessorar os Procuradores do Município, o Subprocurador-Geral do Município e o Procurador Geral do Município na formulação de Políticas Tributárias, coordenado os trabalhos pertinentes conforme determinação superior, devendo:

- a) Acompanhar, organizar e manter em as publicações oficiais de andamento processual, bem como os documentos oficiais encaminhados pelo Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhado cópia do recorte da publicação ou do documento ao Procurador do Município responsável pela condução do processo a que se referir a publicação ou o documento, fiscalizando a coordenação dos prazos a serem cumpridos juntos aos Procuradores do Município;
- b) Acompanhar a adequação da legislação tributária municipal com as normas editadas pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro;
- c) Mantar articulação permanente com as administrações fazendárias de outras Unidades da Federação para intercâmbio de legislação e informações;
- d) Sugerir aos Procuradores do Município ou ao Procurador Geral do Município a adoção de medidas tendentes à consecução do projetos de política pública em andamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei complementar nº 036 de 2016/fls04**

IV – 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Patrimonial, Trabalhista, CC1, carga horária de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

§ 1º - Assessorar os Procuradores do Município, o Subprocurador Geral do Município e o Procurador Geral do Município a respeito do exato cumprimento de determinações judiciais Trabalhistas e Previdenciárias, bem como na obtenção de subsídios para defesa do Município nas demandas de seu interesse, coordenando os trabalhos pertinentes conforme determinação superior, devendo:

- a) Acompanhar, organizar e manter em arquivo as publicações oficiais de andamento processual, bem como os documentos oficiais encaminhados pelo Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhando cópia do recorte da publicação ou do documento ao Procurador do Município responsável pela condução do processo a que se referir a publicação ou documento, fiscalizando a coordenação dos prazos a serem cumpridos juntos aos Procuradores do Município;
- b) Realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, conforme orientação recebida;
- c) Executar outras atividades pertinentes aos cargos que lhe sejam designadas pelos Procuradores do Município, pelo Sub Procurador-Geral do Município ou pelo Procurador Geral do Município;

V- 1 (um) Cargo de Assistente de Procurador Geral, CC1, carga horária de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

- a) – Assistir o chefe imediato em sua representação política e social, orientar e controlar os serviços da agenda interna e externa;
- b) – Prestar apoio administrativo ao funcionamento dos Órgãos Colegiados;
- c) – Zelar pela qualidade dos atos administrativos baixados pelo secretário;
- d) – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, relações interinstitucionais e publicações, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do Município;
- e) – Coordenar e executar as ações e atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte e a Ouvidoria;
- f) – Acompanhar o planejamento orçamentário do órgão, objetivando alcançar a excelência no desenvolvimento das funções institucionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei complementar nº 036 de 2016/fls05**

VI – 1(um ) Cargo de Procurador Assistente, para exercer funções junto a Procuradoria Fiscal, CC 1, carga horários de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

a) – Assessorar o Chefe da Procuradoria Fiscal, o Sub Procurador Geral do Município e o Procurador Geral do Município nas atividades pertinentes à formulação de políticas tributárias e nas atividades que lhes sejam designadas.

VII – 1 (um) cargo de SubProcurador Geral do Município, CC1, carga horária de trinta e cinco horas semanais, que têm prerrogativas e representações de secretário adjunto, competindo-lhe:

- a) Substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular;
- b) Chefiar o gabinete do Procurador Geral;
- c) coadjuvar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições;
- d) prestar assistência direta ao Procurador Geral;
- e) exercer mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas;

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Paraty

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 21 de junho de 2016.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

**Prefeito**